

Ibitinga, 26 de setembro de 2019.

Ofício nº 080/2019

(Ref. Protocolo Geral nº 3555/2019)

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 4163/2019
Data: 27/09/2019 Horário: 15:01
Legislativo - MTR 676/2019

Assunto: Requerimento de informações sobre o leilão do prédio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca (Requerimento nº 634/2019)

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em atendimento ao contido no Ofício e Requerimento acima mencionados, vimos por meio deste, informar que, conforme é de conhecimento público a Entidade está sob intervenção judicial desde o ano de 2003, sendo certo que ao longo de todos esses anos e também de anos anteriores ao processo em referência, foram contraídas e acumuladas inúmeras dívidas não pagas pelas gestões e administrações anteriores, que acabaram por incidir no ajuizamento de diversas demandas judiciais (execuções fiscais, cíveis, trabalhistas e outras) em todos os anos praticamente, podendo, se o caso, serem apresentadas oportunamente com a indicação de cada período em que a dívida foi contraída, as quais encontram-se em andamento, haja vista que toda ação judicial tem um rito procedimental a ser seguido, quais sejam, citação válida, apresentação de defesas compatíveis, audiências de tentativas de conciliação, pesquisas de bens a serem bloqueados, penhoras, avaliação, impugnações, decisão e recursos cabíveis.

Nesse passo, importa dizer que no caso específico da execução mencionada (0002887-40.2014.8.26.0236 – 2ª Vara Cível), a mesma fora ajuizada em data de 03/09/2014 pela Agência Nacional de Saúde – ANS, decorrente de multa administrativa não paga no tempo e modo devidos por administração anterior, cujo

valor original é de R\$ 42.110,40 (quarenta e dois mil, cento e dez reais e quarenta centavos), culminando, agora, depois de decorridos mais de cinco anos do ingresso daquela demanda, na penhora e conseqüente leilão do prédio do imóvel, cabendo registrar que nos autos em questão, foi apresentada manifestação após a citação da Entidade ocorrida em data de 27/11/2014, e posteriormente foi determinado pelo bloqueio de valores em conta, cujo ato não foi consumado justamente por falta de recursos financeiros, adentrando, assim, o pedido da ANS para constrição e avaliação do imóvel que abriga o único hospital da cidade, sendo deferido pelo Magistrado, oportunidade em que a Entidade ingressou com pedido contraposto tanto em relação ao valor da avaliação, e especialmente quanto à possibilidade de impenhorabilidade e da não realização do leilão diante do cristalino prejuízo que o ato processual causaria a toda uma população, mormente a mais carente, fundamentando, inclusive, com diversas outras decisões judiciais análogas ao presente caso.

Todavia, apesar de todos os justos argumentos elencados na petição que consta dos autos, o nobre Magistrado entende que deve-se proceder ao leilão para garantia da dívida acima mencionada, sobre cuja decisão dentro das normas processuais, é cabível a interposição de Agravo de Instrumento à Instância Superior para revisão da decisão, o que já foi feito oportunamente no prazo legal com vistas a se pleitear a suspensão do leilão ante o prejuízo social que poderá advir decorrente da decisão judicial, inclusive com pedido liminar perante o Tribunal competente.

Ao ensejo, vale registrar para todos os efeitos, que existem outras execuções fiscais em andamento, tanto na esfera estadual como na federal, nas quais também é parte a mesma Agência Nacional de Saúde (ANS), onde se pleiteia o recebimento de valores decorrentes de multas administrativas por conta de não terem sido entregues no prazo legal, as informações a respeito dos cadastros de seus usuários que eventualmente estivessem vinculados a planos de assistência à saúde, cabendo notar, todavia, que de acordo com dados obtidos junto à agência reguladora, referidas multas são decorrentes de um plano de saúde da Entidade que existia no ano de 1997, ao qual não foi dado continuidade, permanecendo, no entanto, apenas algumas pessoas vinculadas, gerando, assim, a fiscalização de acordo com as normas legais que regem referidos planos e multas decorrentes do não atendimento de fornecimento de dados.

Informa, outrossim, que os atos acima mencionados são de conhecimento do Conselho de Administração e da Municipalidade, que confiam na aplicação da mais justa aplicação da prestação jurisdicional por seus órgãos e Instâncias.

Diante de tais considerações, espera-se ter respondido à contento as indagações do nobre Vereador, ficando à disposição para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;



Vanessa Aparecida Pultrini de Oliveira
Diretora Executiva



Giancarlo Alves
Presidente do Conselho de Administração



Frauzo Ruiz Sanches
Interventor Judicial

Ao
Ilmo. Sr.
José Aparecido da Rocha.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Ibitinga - SP.